



LEI Nº 193/2001.

**EMENTA:** Autoriza a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar em favor dos Poderes Executivo e Legislativo com os Recursos disponíveis e provenientes de excesso de arrecadação, na conformidade do "caput" e do § 1º inciso II e §§ 3º e 4º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, combinado com o inciso III do art. 10 da Constituição do município de Igaracy – PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaracy, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar até a importância de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta Mil Reais), que se destina para reforço de dotações no orçamento em vigor, que se encontram com saldos insuficientes ao atendimento das prioridades executadas pela administração municipal.

**Parágrafo Único:** Igual atendimento será concedido ao Poder Legislativo de Igaracy, ao reforço de suas dotações orçamentárias com saldos insuficientes, bastando somente solicitar ao executivo municipal, por ofício, os elementos de despesa a serem reforçados.

**Art. 2º** - Os créditos adicionais suplementares limitados na importância do artigo 1º serão abertos por decretos do executivo, conforme determina o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e evidenciará a classificação orçamentária e o grau de detalhamento por elemento de despesa constantes do orçamento municipal em vigor.

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais suplementares, referidos no artigo anterior da presente Lei, correrão por conta dos recursos disponíveis e provenientes de excesso de arrecadação, na conformidade do "caput" e do § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, na conformidade do demonstrativo da Receita orçamentária, referente ao intervalo de 01/01/2001 a 30/09/2001 (273 dias), páginas de 1 a 3, anexo, bem como o demonstrativo da receita orçamentária prevista e arrecadada, no período de janeiro a setembro (mês a mês) também anexo, evidenciando a tendência de excesso de arrecadação orçamentária em 2001.

CGC – 11.368.966/0001-00

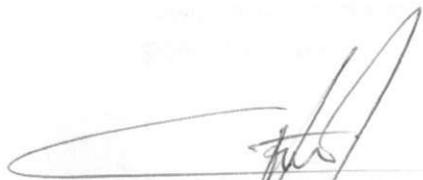
E-Mail: [pmiguarac@uol.com.br](mailto:pmiguarac@uol.com.br)

Praca Antônio Rabelo. 02 – Centro-Fone (081)837-1185-FAX-837-1156-CEP:56840-000

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Iguaracy, em 30 de outubro de 2001.



**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
**PREFEITO**

Art. 1º - SABER que...

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Educação...

Parágrafo Único - O Conselho terá...

Art. 2º - Os créditos...

Art. 3º - Os recursos...

